



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 9/6/2005, publicado no DODF de 10/6/2005, p. 10.*

Parecer nº 102/2005-CEDF

Processo nº 030.001710/2005

Interessado: **Gustavo Américo Rojas Zuloaga**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Gustavo Américo Rojas Zuloaga, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2.700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Gustavo Américo Rojas Zuloaga, no “C.E.P. Externado Santo Toribio”, em Lima - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de maio de 2005

**ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 24/5/2005

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do  
Conselho de Educação do Distrito Federal